



Razão Social: Global Importação e Exportação LTDA
Nome Fantasia: Eagle Equipamentos
CNPJ: 44.513.773/0001-47 / Insc. Estadual: 90921080-12

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/ES
UASG – 200352
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08285.008066/2025-77**

**RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025**

À

**Ilmo(a). Sr(a). Pregoeiro(a)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/ES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08285.008066/2025-77**

Assunto: Recurso contra aceitação do Laudo comprobatório – Laudo de 2005

Prezado Senhor Pregoeiro,

A empresa Global Importação e Exportação LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.513.773/0001-47, vem, com o devido respeito, interpor o presente recurso administrativo em face da aceitação dos materiais ofertados pela empresa Ultramar Importação LTDA, CNPJ nº 81.571.010/0001-89, pelos motivos a seguir expostos.

Após análise minuciosa do laudo de ensaios apresentado pela referida licitante, foram identificadas diversas inconsistências que comprometem a credibilidade, atualidade e aderência técnica do documento às exigências estabelecidas no edital.

1. Laudo datado de 2005 – documento tecnicamente desatualizado

O laudo apresentado possui aproximadamente vinte anos, sendo datado de 2005. Nesse período, é natural a ocorrência de mudanças no processo produtivo, na engenharia do produto e nas normas internacionais aplicáveis.

O edital exige atendimento às normas:

- ABNT NBR IEC 60060-1/2013
- ASTM 1826
- ASTM F711
- IEC-60855

Todas posteriores ao laudo apresentado.



Razão Social: Global Importação e Exportação LTDA
Nome Fantasia: Eagle Equipamentos
CNPJ: 44.513.773/0001-47 / Insc. Estadual: 90921080-12

Nos termos do art. 59 da Lei 14.133/2021, propostas devem ser desclassificadas quando não comprovarem atendimento às especificações técnicas, o que inclui a necessidade de documentos válidos, atuais e aderentes às normas vigentes.

Um laudo de 2005 é incompatível com padrões técnicos de 2013 ou posteriores, tornando impossível a aferição da conformidade do produto ofertado.

2. Produto não consta no portfólio atual do suposto fabricante

Ao consultar o site oficial da marca declarada como fabricante, verificou-se que o produto descrito sequer consta no portfólio atual, não havendo referência ao item ofertado.

Isso configura indício de falta de lastro técnico e compromete a rastreabilidade do produto, contrariando o art. 67 da Lei 14.133/2021, que exige comprovação técnica fidedigna e verificável.

3. Ausência de identificação técnica do responsável pelos ensaios

O documento apresenta apenas uma assinatura, sem nome legível, registro profissional ou identificação do responsável técnico.

O art. 67 da Lei 14.133/2021 exige que documentos técnicos possuam rastreabilidade, identificação e comprovação de quem realizou o ensaio.

Sem identificação do responsável técnico, não é possível aferir:

- habilitação profissional
- credenciamento
- autenticidade do laudo

Portanto, o documento não pode ser aceito como comprovação técnica válida.

4. Divergências internas no laudo — materiais diferentes com o mesmo ensaio

Constatou-se que:

- o laudo apresentado para o Aríete de 1 alça (item 1) é o mesmo do Aríete de 2 alças (item 2), embora os produtos tenham tamanhos distintos;
- não há laudos da mochila e da marreta;
- foram apresentados laudos repetidos do Alicate (SUPER BOLT MASTER) e da Alavanca (DE-UKHT);
- nenhum documento faz menção à marca “BLACKHAWK”, que consta na proposta;
- não há fotos, selos, carimbos ou autenticação que vincule os testes ao produto efetivamente ofertado.

Divergências dessa natureza violam diretamente o art. 59, III, que determina a desclassificação da proposta quando houver incompatibilidade entre o produto ofertado e o documento apresentado como prova técnica.



Razão Social: Global Importação e Exportação LTDA
Nome Fantasia: Eagle Equipamentos
CNPJ: 44.513.773/0001-47 / Insc. Estadual: 90921080-12

5. Tradução por tradutor, e não por perito — impossibilidade de certificar autenticidade

Apesar de o tradutor juramentado ser competente para a tradução, ele não tem atribuição técnica para atestar validade, autenticidade ou conformidade de ensaios, conforme determina o art. 67.

Além disso, mesmo na tradução, não consta o nome do responsável que teria assinado o laudo original, reforçando a falta de rastreabilidade técnica.

6. Pedido

Diante de todos os fatos apresentados — documento desatualizado, ausência de comprovação técnica, inconsistências internas, falta de identificação do responsável e incompatibilidade entre produto ofertado e produto ensaiado — resta evidente o não atendimento aos requisitos técnicos e às exigências do edital, impondo a desclassificação da proposta, conforme art. 59 da Lei 14.133/2021.

Assim, requer esta recorrente:

- a) a desclassificação do material ofertado pela empresa Ultramar Importação LTDA;**
- b) o devido prosseguimento do certame, com observância integral ao edital e à legislação vigente.**

**Termos em que,
Pede deferimento.**

Curitiba, 19 de novembro de 2025.

Sócio Administrador
Cleverson de Andrade
CPF: 816.523.489-72